



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.592/2023 – PMM**

**REGULAMENTA O ARTIGO 141 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 144/2021-PMM, QUE  
INSTITUIU O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO  
ELETRÔNICO – DTE NO MUNICÍPIO DE  
MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 222, parágrafo único, inciso I da lei Orgânica do Município de Macapá e tendo em vista o §3º do art. 141 da Lei Complementar nº 144/2021-PMM, de 30 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 144/2021-PMM instituiu o Domicílio Tributário Eletrônico em Macapá-AP prevendo sua regulamentação;

**CONSIDERANDO** que o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE veio para modernizar o processo administrativo fiscal, prevendo a possibilidade dos atos e termos processuais serem formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital, proporcionando maior celeridade e eficiência aos atos administrativos;

**CONSIDERANDO** que a tramitação eletrônica proporciona agilidade e redução no tempo de trâmite dos processos administrativos, economia processual, segurança contra extravio de correspondência, garantia do sigilo fiscal, redução dos custos da Administração Tributária com impressões de documentos e envio de correspondências pelos Correios;

**CONSIDERANDO** que na intimação por meio eletrônico ficam assegurados os princípios da ampla defesa do contraditório ao contribuinte no processo administrativo fiscal;

**CONSIDERANDO** que as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças poderão ser realizadas por meio eletrônico, dispensando-se o envio por via postal ou outro tipo de ciência ao contribuinte.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a comunicação por meio eletrônico entre a Secretaria Municipal de Finanças e o Sujeito Passivo dos tributos municipais através do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE do Município de Macapá que será de uso obrigatório mediante utilização de certificado digital ou *login* e senha *web* de acesso ao sistema de gerenciamento on-line do ISSQN.

**Parágrafo único.** O Domicílio Tributário Eletrônico - DTE destina-se à comunicação, por meio eletrônico, da Secretaria Municipal de Finanças com pessoas naturais e jurídicas, contribuintes dos tributos municipais, sujeitas às obrigações tributárias instituídas no Município, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade.

**Art. 2º** Para os fins deste regulamento considera-se:

I - domicílio tributário eletrônico: funcionalidade específica de comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Finanças disponível na rede mundial de computadores;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica ou através de login e senha de acesso ao sistema de gerenciamento on-line do ISSQN.

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária seja ela principal ou acessória.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Finanças poderá utilizar a comunicação eletrônica via Domicílio Tributário Eletrônico - DTE para, dentre outras finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações, inclusive, notificações de lançamentos de tributos;



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

III - expedir avisos em geral.

**Art. 4º** O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste regulamento, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

**§1º** Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta instrução têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

**§2º** Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

**Art. 5º** O cadastramento/credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE será realizado automaticamente para todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com acesso ao sistema de gerenciamento on-line do ISSQN em uso na Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 1º** O cadastramento no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE na forma do caput deste artigo será comunicado ao sujeito passivo ou seu representante, por meio eletrônico ou por edital publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 2º** O sujeito passivo já autorizado à emissão da NFS-e fica automaticamente credenciado no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.

**§3º** O credenciamento terá prazo de validade indeterminado.

**Art. 6º** Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema de gerenciamento on-line do ISSQN em uso na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

**Parágrafo único.** Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

**Art. 7º** Uma vez realizado o credenciamento nos termos do art. 5º, as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, denominado Domicílio Tributário Eletrônico - DTE,



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial da Cidade, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 20 (vinte) dias corridos contados da data da entrega da comunicação ao portal do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º A comunicação feita na forma prevista no “caput” deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas no Código Tributário e na Legislação Municipal.

**Art. 8º** As comunicações que transitem entre órgãos da Secretaria Municipal de Finanças serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 25 de abril de 2023.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ